

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria n.º 097, de 14 de maio de 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso da competência que lhe outorga o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos profícuos no processo de identificação da certificação dos capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, no que diz respeito a produtos novos, de acordo com as normas legais;

Considerando os imperativos de segurança, sobre a garantia de atendimento às exigências técnicas, inerentes ao uso destes produtos, e que devem ser repassadas, através de informações, ao consumidor/usuário;

Considerando os custos com ensaios dos produtos retirados do mercado, para a verificação da conformidade, de acordo com o que manda a Lei;

Considerando os custos com o armazenamento e a inutilização dos capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares que não atendem às especificações técnicas emanadas do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares, aprovado pela Portaria INMETRO Nº 086, de 24 de abril de 2002, além dos gastos com a capacitação e treinamento de pessoal, assim como a operacionalização do sistema de fiscalização dos capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares;

Considerando o interesse dos setores de fabricação e de importação de capacetes em manter a qualidade dos produtos, resolve baixar as seguintes disposições normativas:

Art. 1º- Os selos de identificação da certificação serão controlados e fornecidos pelo INMETRO, ao preço unitário de R\$0,88 (oitenta e oito centavos), valor que reflete a apropriação dos custos decorrentes da confecção, fiscalização, verificação da conformidade e educação do consumidor.

§ 1º- A aposição do selo, pelos fabricantes e importadores, é obrigatória em todos os capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares.

§ 2º- Os selos de identificação serão fornecidos pelo INMETRO exclusivamente para fabricantes e importadores, devidamente certificados por Organismos Credenciados e por solicitação destes, conforme NIG-DQUAL-025.

§ 3º- A rastreabilidade dos capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, através do número de série e dos registros de controle executados pelos

fabricantes e importadores, é de responsabilidade do Organismo de Certificação de Produtos – OCP.

Art. 2º- A fiscalização do produto capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, no mercado de consumo, será executada pelo INMETRO, diretamente ou através de Órgãos Públicos com ele conveniados, de acordo com as exigências impostas pelas Portarias INMETRO supracitadas.

Art. 3º- O INMETRO fará divulgar, trimestralmente, as atividades de implementação do programa de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, bem como os resultados obtidos com a fiscalização destes produtos.

Art. 4º- Os recursos provenientes da receita, alcançada com o fornecimento dos selos de identificação da certificação, serão aplicados na manutenção e no aprimoramento dos serviços que envolvam a administração, a publicidade, a educação do consumidor e a fiscalização da qualidade dos capacetes, no mercado de consumo.

Art.5º- O valor estipulado no artigo 1º, da presente Portaria, poderá ser revisto a qualquer tempo, de modo a que o mesmo reflita a paridade entre os custos e os benefícios decorrentes

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR

Presidente do INMETRO